

Resolução COMITÊ DA BAÍA DE GUANABARA - CBH-BG Nº 11, de 29 de agosto de 2013.

"Dispõe sobre a regulamentação e autorização para uso de recursos financeiros para ajuda de custo dos membros indicados pelo CBH-BG no exercício de suas funções em eventos oficiais".

Considerando a criação do Comitê da Região Hidrográfica da Baía de Guanabara e dos Sistemas Lagunares de Maricá e Jacarepaguá - CBH-BG, através do Decreto Estadual nº 38.260 de 16 de setembro de 2005;

Considerando a Lei n°. 3.239 de 2 de agosto de 1999 e o Decreto 35.724 de 18 de junho de 2004, que regulamentam a competência do Comitê em destinar recursos financeiros do Fundo Estadual de Recursos Hídricos do Rio de Janeiro para aplicação;

Considerando o decreto Estadual nº 41.644 de 15 de janeiro de 2009 que dispõe sobre a concessão de diárias e translados a servidores públicos civis, empregados públicos e contratados temporários em viagem de serviço e dá outras providências, alterado pelo Decreto estadual n 42.896 de 24 de março de 2011;

Considerando a necessidade dos membros do Comitê da Baía de Guanabara em exercer suas funções como representantes do CBH-BG em eventos oficiais;

Considerando o Plano de Investimento aprovado pelo Comitê da Baía de Guanabara em 30 de agosto de 2012, através da RESOLUÇÃO CBH-BG Nº09 de 30/08/2012 e da RESOLUÇÃO CERHI Nº101 de 12/12/2012.

RESOLVE:

Art. 1° Aprovar a destinação de recursos financeiros no valor de R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais), de acordo com o Plano de Investimento aprovado pelo CBH-BG em 30 de agosto de 2012, para pagamento de despesas aos membros previamente indicados pelo Comitê da CBH-BG, quando em cumprimento das atividades de representação em eventos oficiais.

- § 1° Representação compreende recursos financeiros para cobrir as despesas com viagens, transporte, alimentação, inscrição e estadia, através de ajuda de custo;
- § 2 Toda ajuda de custo deverá ser aprovada pelo Diretor Geral e pelo Diretor Secretário do CBH-BG em exercício, através de formulário específico (anexo 1), para efetivação do pagamento;
- § 3°. O pagamento de ajuda de custo está condicionado a disponibilidade de recursos financeiros aprovados no plano de investimento;
- § 4° ° Despesas referentes ao deslocamento, que compreendem, quando for o caso, passagem aérea, passagem terrestre, serviço de transporte de passageiro, pedágio, estacionamento e combustível;



- § 5° No caso de mais de um evento no mesmo dia e no mesmo município, será considerada para efeito de pagamento, somente a despesa relativa a um evento;
- § 6° O pagamento será feito apenas quando o deslocamento for para destino diferente daquele domicílio do membro do CBH-BG;
- Art.2° Os valores máximos diários para ressarcimento de despesas com alimentação e estadia com prestação de contas serão determinados pela Secretaria Executiva do CBH-BG de acordo com as tabelas apresentadas no decreto 42.896 de 24 de março de 2011, na faixa do grupo 2.
- Art. 3° A previsão orçamentária será acompanhada pela Secretaria Executiva do CBH-BG, que apresentará anualmente à Diretoria Colegiada, relatório sobre as despesas realizadas em eventos, contendo no mínimo:

I – valor orçado e aprovado no ano;

II – valor das despesas realizadas, discriminadas por cada membro do CBH-BG.

Art. 4° A escolha do evento e a indicação do(s) membro(s) do CBH-BG para representá-lo ficará a cargo da Plenária do Comitê.

Art.5° O(s) representante(s) do CBH-BG, indicado(s) para evento, deverá(ão) apresentar à Secretaria Executiva do CBH-BG relatório de viagem e cópia do certificado de participação no evento em, no máximo 15 (quinze dias), contados a partir da finalização do evento.

Art. 6° O(s) representante(s) do CBH-BG, indicado para evento, deverá apresentar relatório de despesas em, no máximo 15 (quinze dias), contados a partir da finalização do evento (documentos originais comprobatórios das despesas referentes à inscrição, passagem aérea, passagem terrestre, pedágio entre outros).

Art. 7° No caso de viagem ao exterior, os procedimentos e limites de valores serão estabelecidos em Resolução Específica, a ser aprovada pelo Plenário do Comitê da Baía de Guanabara, vedada a deliberação "ad referendum".

Art. 8° Os casos omissos serão decididos pelo Plenário do CBH-BG.

Art. 9° Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua aprovação.

Rio de Janeiro, 29 de agosto de 2013

Jaime Azulay

Diretor Geral

Alexandre Braga

Diretor Secretário